

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

## DECRETO Nº 13/2021, DE 05 DE MARÇO DE 2021

**“Prorroga as restrições indicadas pelo Estado da Bahia, observadas pelo Município de Terra Nova/BA, como medidas de enfrentamento à COVID-19”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela vigente Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como com fundamento no quanto disposto pela Constituição Federal, e,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional; (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019nCoV);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 20.260, de 03 de março de 2020, editado pelo Governo do Estado da Bahia, responsável por instituir em 343 (trezentos, quarenta e três) municípios baianos, incluído o Município de Terra Nova/BA, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao coronavírus, causador da COVID-19.

**CONSIDERANDO** as diversas outras medidas já implementadas pelo município no combate a pandemia instalada e que assola a humanidade;

**CONSIDERANDO** que cumpre ao Município de Terra Nova/BA tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

**CONSIDERANDO** que o Município está avaliando com a Secretaria de Saúde do Município as medidas cabíveis, dentro do cenário atual da pandemia;

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica prorrogada a determinação de restrição de locomoção noturna (*toque de recolher*), ficando vedados, a qualquer indivíduo, a **permanência** e o **trânsito** em vias, equipamentos, locais e praças públicas **das 20h00min até às 05h, a iniciar no dia 03/03/2021 (segunda-feira), com efeitos até às 05h da manhã do dia 01/04/2021**, no âmbito deste Município.

**§ 1º** - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida do cidadão(ã) aos serviços de saúde, ou farmácia, para compra de medicamentos, e, também, com o objetivo de compra de mantimentos, ou ainda situações em que fique comprovada a urgência.

**§ 2º** - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança (*serviços essenciais*).

**§ 3º** - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

**Art. 2º** - Diante do exposto no artigo 3º do Decreto Estadual nº Decreto nº 20.260, excepcionalmente ficam autorizados, **das 20h00m de 05 de março até às 05h00m de 08 de março de 2021**, somente o funcionamento dos serviços essenciais, notadamente as atividades relacionadas à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, bem como à comercialização de gêneros alimentícios e feiras livres, à segurança e a atividades de urgência e emergência.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres, só poderão operar de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*) até às 00h00m.

Art. 3º - A circulação dos meios de transporte deverá ser suspensa das 20h30m às 05h de 01 de março à 08 de março de 2021.

Art. 4º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

Art. 5º - Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), das 18h00m de 05/03/2021 até às 05h00m de 08/03/2021.

Art. 6º - Fica vedada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras durante o período estipulado no artigo 1º deste Decreto, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 7º - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período estabelecido no artigo 1º, *caput*, deste Decreto.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

**Parágrafo Único** – Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com a capacidade máxima de lotação limitada a 30% (trinta por cento).

**Art. 8º** - As determinações contidas nesse Decreto possuirão vigência no prazo estabelecido nos artigos anteriores, podendo ser prorrogados por ulterior determinação do Governo do Estado e/ou interesse desta municipalidade, com fins de conter o avanço do COVID-19 (SARS-COV-2).

**Art. 9º** - Havendo o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, haverá aplicação de multa, abertura de processo administrativo para cassação do alvará de funcionamento e fechamento do comércio por tempo indeterminado, sem prejuízo das sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 ambos do Código Penal, consoante Portaria Conjunta do Ministério da Saúde e Ministério da Justiça, sob pena de aplicação das sanções penais cabíveis.

**Art. 10º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito, em 05 de março de 2021.

  
Eder São Pedro Menezes

**Prefeito Municipal**